

**Ao Excelentíssimo Senhor
CAMILO SOBREIRA SANTANA
M.D. Ministro de Estado da Educação**

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, reportamo-nos ao OF. Nº 008/2023-PR/CNTE, do último dia 5 de janeiro, para reiterar as pautas apresentadas pela CNTE, naquela ocasião, bem como para acrescentar outras que se somam ao documento em anexo.

A retomada do diálogo entre Governo e sociedade civil, no campo educacional, é fundamental para que o país restabeleça as políticas para a melhoria da educação pública, sobretudo aquelas previstas no Plano Nacional de Educação 2014-24. Entre os objetivos do PNE, constam a universalização das matrículas escolares obrigatórias (4 a 17 anos), a ampliação do atendimento em creches e em turnos integrais para o ensino fundamental e médio, a expansão da escolaridade para os que não tiveram acesso na idade apropriada, observados os princípios da qualidade socialmente referenciada, da oferta pública e gratuita, da gestão democrática nos sistemas, redes e escolas, da laicidade e do respeito às diversidades.

A valorização dos profissionais da educação é outra política estruturante no PNE, razão pela qual requeremos atenção especial do MEC no sentido de fortalecer a formação inicial e continuada de todos/as os/as trabalhadores/as em educação (professores, especialistas e funcionários escolares), bem como a política de valorização do Piso Nacional do Magistério (Lei 11.738/2008), um dos maiores legados da primeira gestão do Presidente Lula e que novamente tem sido alvo de ataques e boicotes por parte de gestores públicos, especialmente na esfera municipal.

Agradecemos a disposição de V. Exa. em receber a CNTE, e esperamos avançar no conjunto das pautas dispostas em anexo.

Respeitosamente,

Heleno Araújo
Presidente

PAUTAS DA CNTE PARA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – 15.02.2023

A educação pública é política estratégica para melhorar as condições de vida das pessoas, o processo de desenvolvimento socioeconômico – pautado na sustentabilidade ambiental e na inclusão social – e para promover a cultura de paz na sociedade.

A democracia, tão abalada em nosso país desde o golpe político, jurídico e midiático de 2016, deve ser incentivada nas escolas e instâncias de formulação, implementação, acompanhamento, avaliação e normatização dos sistemas e redes de ensino (art. 206, VI e art. 193, parágrafo único da Constituição Federal – CF), a fim de formar cidadãos/ãs comprometidos não apenas com a assimilação do conhecimento individual, mas, fundamentalmente, com a construção permanente de uma sociedade democrática e solidária.

Neste sentido, o caráter público e democrático da educação – não obstante a livre oferta condicionada à iniciativa privada nos termos do art. 209 da CF –, é princípio fundamental para assegurar o acesso universal e a permanência na escola, com qualidade e equidade. Porém, um dos gargalos das desigualdades no Brasil continua sendo a educação, em todos os aspectos (inclusão, permanência, qualidade na aprendizagem, financiamento público, valorização profissional etc). Basta ver que menos da metade da população com 25 anos ou mais de idade completou o nível básico de ensino. Quase 80 milhões de brasileiros/as ainda não tiveram essa oportunidade, com preponderância nas populações negra, parda, ribeirinha e indígena.

Para a CNTE, um Projeto Nacional de Educação não pode prescindir dessas prerrogativas e compromissos sociais. A escola e a universidade são instituições estratégicas e propulsoras do desenvolvimento sustentável e inclusivo. E o país necessita implementar políticas com esses objetivos, seguindo o que determina o Plano Nacional de Educação – PNE, que sofreu gravíssimas contingências após o golpe de 2016, sobretudo em decorrência da Emenda Constitucional (EC) nº 95 (Teto de Gastos Sociais).

Com base nos princípios acima destacados, a CNTE requer ao MEC:

1. Piso salarial e valorização das carreiras dos profissionais da educação (metas 17 e 18 do PNE)

A pauta da CNTE consiste em reinstalar, em âmbito do MEC, o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (meta 17 do PNE), avançar nas regulamentações pendentes da meta 18 do plano decenal, especialmente do piso salarial profissional nacional para todos/as os/as profissionais da educação (art. 206, VIII da CF), das diretrizes de carreira (art. 206, V da CF) e das condições de trabalho, com destaque para a emergencial necessidade de indução de concursos públicos nos Estados, DF e Municípios, buscando tornar os quadros da educação majoritariamente efetivos e com vínculos preferencialmente a uma só escola (estratégia 18.1 do PNE). O Brasil ainda figura entre as piores nações analisadas pela OCDE no quesito remuneração do magistério de nível básico, e a meta 17 do PNE se mantém longe de sua consecução. E compete ao MEC retomar o debate com as demais esferas de governo sobre esse importante tema para a educação nacional.

2. Formação dos profissionais da educação (metas 15 e 16 do PNE)

Entre as áreas afetadas pelo abandono do PNE estão a formação e a valorização das carreiras dos/as educadores/as, com as devidas condições de trabalho. Como coordenador do PNE e do regime de colaboração, cabe ao MEC implementar e fomentar o Decreto nº 8.752/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, com destaque para a retomada do processo de Profissionalização dos Funcionários/as Escolares e a adequação da formação docente às áreas de atuação escolar. Quase metade dos/as professores da educação básica atua em áreas de conhecimentos distintas de suas formações e mais de 60% são egressos de cursos de graduação a distância e de baixa qualidade ofertados por instituições majoritariamente privadas. E é preciso intervir nessas condições de precarização e desregulamentação da profissão docente, retomando, também, a Plataforma Freire de Formação Continuada do MEC e o programa Profucionário (art. 62-A da LDB), a fim de qualificar a formação de todos os profissionais da educação.

3. Atualização do piso salarial nacional do magistério (art. 5º, § único da Lei 11.738/2008)

Após duas investidas infrutíferas de governadores, no Supremo Tribunal Federal, contra o piso nacional do magistério (ADI 4167 e ADI 4848), agora, a Lei 11.738 é alvo de novo ataque por parte de gestores municipais que se opõem as portarias de atualização do piso, emitidas pelo MEC. O argumento dos prefeitos é de que o art. 5º da referida Lei, que trata do critério de atualização anual do piso, não estaria mais vigente em decorrência de mudanças na base legal estabelecida pela Lei 11.494 (antigo FUNDEB). Contudo, os entes municipais – e apenas eles, pois nenhum Governador levantou a tese da revogação tácita do preceito em comento – desconsideram que o critério de atualização do piso se manteve inalterado na nova legislação do FUNDEB (ou seja: o mecanismo da Lei 11.494 é o mesmo da Lei 14.113, apenas houve a mutação legislativa com amparo no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e que o STF julgou o mérito da ADI 4848, referente ao art. 5º, § único da Lei 11.738, na data de 01/03/2021, portanto, na vigência do FUNDEB permanente instituído pela EC 108 e regulamentado pela Lei 14.113. Por outro lado, a jurisprudência da Suprema Corte não permite o julgamento concentrado de norma legal revogada, mesmo que parcialmente, sendo essa, portanto, uma prova cabal da vigência do preceito legal em questão. Inclusive, neste exato momento (de 10 a 17/02/2023), o STF está julgando no plenário digital da Corte os embargos de declaração opostos à decisão da ADI 4848. Frise-se, ainda, que o acórdão dessa última ADI concedeu ao MEC a prerrogativa de anunciar os percentuais de atualização do piso do magistério. Diante desses e de outros fundamentos legais e jurídicos, seria conveniente o MEC emitir nova posição (ou parecer) em defesa da plena vigência do art. 5º, § único da Lei 11.738, combatendo o boicote que parte dos gestores municipais tenta aplicar à Lei do piso do magistério, inclusive amparados em decisões cautelares de 1ª instância da Justiça Federal, que, futuramente, terão grandes chances de serem revertidas, deixando ônus consideráveis às municipalidades.

4. Revogação da reforma do Ensino Médio e a instituição de grupo de trabalho para construir coletivamente as medidas reformuladoras (Governo, Congresso e Sociedade)

O NEM foi concebido com baixíssima intervenção social, fruto de Medida Provisória (nº 746/2106) enviada pelo governo golpista de Michel Temer ao Congresso Nacional. As escolas não são obrigadas a oferecer os cinco itinerários prometidos aos estudantes, consistindo em verdadeira fraude. O caráter privatista do NEM – que possibilita terceirizar 100% dos itinerários não oferecidos pela rede pública e parte da BNCC de forma a distância – demonstra que o objetivo central da reforma consiste em reduzir custos aos entre públicos em detrimento da qualidade e da permanência dos estudantes na escola. Outra grave questão: as escolas de ensino médio integral têm reduzido drasticamente a oferta de vagas, e os

jovens que não passam nos processos seletivos dessas instituições têm engrossado as fileiras do abandono escolar. As estatísticas já comprovam os danos do NEM para a juventude brasileira¹ e a consequência é de grave retrocesso social!

5. Reformulação da BNCC mediante reabertura do diálogo social mitigado após o golpe de 2016

As matrizes curriculares do NEN (e também do ensino fundamental) têm sofrido reducionismos de conteúdos indispensáveis para a formação humanística dos estudantes, além de substituições por conteúdos alheios ou suplementares à formação escolar, tais como Projeto de Vida, RPG e outros cursos acessórios de curta duração e desvinculados da formação escolar e do projeto pedagógico da escola. O histórico déficit na formação docente para lecionar em áreas do conhecimento curricular (matemática, física, química, biologia, língua estrangeira, artes etc) tem sido deslocado para conteúdos do senso comum, sem quaisquer bases epistemológicas. Professores/as de português, história, geografia, sociologia estão tendo que lecionar conteúdos totalmente estranhos às suas formações e aos pressupostos de uma boa educação. Além disso, as disciplinas que formam a base do conhecimento e da formação humanística perderam espaço considerável com a BNCC. A Base Comum, tal como concebida e implementada, é responsável pelo empobrecimento cultural e escolar das atuais gerações e precisa ser revista com urgência.

6. Revogação do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares (Decreto 10.004 e portaria do MEC)

As escolas cívico-militares não possuem base legislativa e compete ao atual Governo revogar o Decreto nº 10.004 e as Portarias MEC nº 925/2021 e nº 406/2022 condizentes ao Programa. Trata-se de anomalia legal, pedagógica e social, que se utiliza do grave problema da violência nas escolas para substituir o trabalho pedagógico e os pertinentes e urgentes investimentos no setor da segurança pública escolar, para impor forças militares no “fazer escolar”. A escola pública tem por princípio básico a pluralidade e o acolhimento da diversidade. E análises empíricas mostram que esses princípios não se coadunam com a filosofia e disciplina militares. Além da evasão de estudantes que não se enquadram na proposta militar, essas escolas registram graves casos de violência, coação, agressões verbais e assédio contra estudantes e profissionais da educação. A educação freiriana do respeito mútuo e da construção coletiva e acolhedora do conhecimento é diametralmente oposta às escolas cívico-militares, que também desafiam a democracia escolar e a cidadania do povo brasileiro ao impor valores de submissão às escolas.

7. Outras pautas de costumes a serem combatidas por um Governo progressista, adepto da ciência e com compromisso social (Homeschooling e Lei da Mordaça – Escola sem Partido)

O governo do ex-presidente Jair Bolsonaro se notabilizou não apenas pelos recorrentes cortes orçamentários e contingenciamentos na educação, mas também pela agenda de costumes reacionária e conservadora. A diversidade cultural, ideológica, de sexo, de gênero, entre outras, passou a ser combatida de inúmeras formas, inclusive por meio perseguições a docentes e por incentivos à segregação na vida escolar. A Lei da Mordaça, inspirada no movimento intitulado “Escola sem Partido”, age no sentido de privar os currículos escolares de conteúdos tidos como “subversivos”. E a estratégia desse movimento de extrema direita se pauta na perseguição e no achaque aos/as professores/as. Já a Educação Domiciliar (homeschooling) complementa a Mordaça, pois onde não é possível implantar essa, passa-se a autorizar a liberação do ensino obrigatório fora do ambiente escolar e plural. Ambas as medidas, em tramitação no

¹ Consultar em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/issue/view/45>

Congresso Nacional, necessitam ser fortemente combatidas pelo atual governo, uma vez que interferem no projeto de sociedade que se pretende cada vez mais inclusivo, civilizatório e pacífico no Brasil.

8. Substituição do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SINAEB, também mediante a interlocução com a sociedade

Embora o IDEB possua referenciais importantes para aferir as políticas educacionais, ele não contempla várias outras dimensões da aprendizagem escolar. E a meta 7 do PNE, mesmo considerando o IDEB e o SAEB como referenciais iniciais para o processo de avaliação da educação, não deixou de propor o aperfeiçoamento desses indicadores, nos termos e datas previstos nas estratégias 7.3 e 7.21, abaixo transcritas:

“7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;”

Em 2016, ainda na gestão da Presidenta Dilma Rousseff, o MEC publicou a Portaria do SINAEB². A matéria divulgada no site do MEC (<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/38371>) destacou que “a iniciativa permite aos gestores de educação locais ir além da análise da aprendizagem dos alunos. (...) Até então, a avaliação da educação era só aprendizagem e fluxo (aprovação e abandono escolar); agora, vai incluir governança, incorporar os indicadores internacionais e formação docente, adiantou Mercadante. Na prática, o Sinaeb corrige as desigualdades na avaliação educacional. O sistema inclui a análise da universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática, além de indicar caminhos de superação das dificuldades educacionais. (...) Governança—Representantes da sociedade civil e gestores de educação podem propor recomendações, acompanhar e supervisionar a implantação do Sinaeb por meio da composição de um comitê de governança.”

A CNTE, junto com outras entidades da sociedade civil, participou dos processos de construção do PNE e do SINAEB, e espera reeditar essas e outras parcerias na atual gestão do MEC.

9. Aprovação do Sistema Nacional de Educação e implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQi e CAQ)

À época da aprovação do PNE (2014), o CAQ ainda não tinha previsão constitucional, passando a ter a partir da aprovação da EC nº 108/2020 (art. 211, § 7º). Já o Sistema Nacional de Educação, em regime de colaboração, está previsto no art. 214 da CF, instituído pela EC 53/2009. Tratam-se de construções históricas dos movimentos (com o apoio de governos e parlamentares) comprometidos com

² Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcapcglclefindmkaj/http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=39681-portaria-saeb-inep-05052016-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192

a oferta educacional pública e de qualidade. Neste momento, tramita na Câmara dos Deputados dois projetos de lei sobre o Sistema Nacional de Educação, um da própria Casa (PLP 25/2019) e outro oriundo do Senado (PLP 235/2019). Ambos necessitam de aperfeiçoamento no sentido de aprimorar os canais de interlocução entre gestores e sociedade civil, assim como para regulamentar o CAQi e CAQ, previstos na meta 20 do PNE. O governo anterior negligenciou o debate sobre o Sistema Nacional de Educação e o CAQ, e espera-se dessa nova gestão do MEC todo o empenho para debater e aperfeiçoar essas propostas.

10. Formulação do próximo Plano Decenal de Educação e instituição do Fórum Nacional de Educação – FNE através de lei federal

O atual PNE tem vigência até junho de 2024 e se faz necessário, desde já, estabelecer o calendário de Conferências de Educação, sob a coordenação do NOVO Fórum Nacional de Educação, conforme estabelece o art. 6º, § 2º da Lei 13.005. Muitas das metas do atual PNE foram abandonadas pelos governos que sucederam ao golpe institucional (2016 a 2022), razão pela poderão ser reeditadas com os incrementos necessários para compensar as perdas impostas à educação nos últimos seis anos. Sobre o FNE, a proposta da CNTE, também encampada pelas entidades que integram o Fórum Nacional Popular de Educação, é de que o FNE passe a contar com normatização legal, a fim de garantir maior estabilidade, segurança jurídica e função de Estado no controle, monitoramento e assessoramento do PNE.

11. Composição e deliberações do Conselho Nacional de Educação – CNE

A redemocratização e o equilíbrio de representações sociais nos órgãos da educação perpassam também pela reformulação do Conselho Nacional de Educação, que teve, respectivamente, três e seis integrantes da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior nomeados através de decreto presidencial em 10.11.2022. Esse órgão, desde 2016 (pós-golpe), possui composição majoritariamente privatista, razão pela qual requeremos a revogação das recentes indicações, a fim de contemplar outros atores de relevância na educação nacional. Medidas similares de troca de membros de conselhos e órgãos federais, decorrentes de nomeações feitas no apagar das luzes do antigo governo, têm sido adotadas em outras áreas da atual administração, a exemplo dos ministérios da Economia e das Relações Exteriores. Também se faz necessário, a exemplo do que ocorreu em 2003, rever vários expedientes emitidos pelo CNE, nos últimos 6 anos, que conduziram a educação brasileira para concepções neoliberais, mercantilistas e desalinhadas com o projeto de sociedade defendido pela ampla base social da educação pública. E a CNTE chama a atenção para a necessidade de revogação da Resolução CNE/CP nº 2/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e que instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica – BNC-Formação, na esteira de revogações e revisões da reforma do Ensino Médio e da BNCC.

12. FUNDEB para a escola pública e com ajustes no controle social

A Emenda Constitucional nº 108/2020 e sua regulamentação (Lei 14.113) significaram importantes vitórias para a educação pública. Porém, é preciso corrigir rotas e aperfeiçoar essa política que se pauta na equidade e na superação das desigualdades socioeducacionais. Entre os ajustes, a CNTE propugna pela revisão, através do Congresso Nacional e com o apoio do governo Lula, dos repasses de verbas do FUNDEB para instituições do Sistema S. Em relação ao Controle Social, a operacionalização dos novos CACS mostram a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, tais como a previsão legal para o acesso dos conselhos aos balanços de receitas e despesas de MDE, para fins de acompanhamento do VAAT, de acesso a extratos bancários específicos por parte dos conselheiros, entre outros.

13. Revisão do Ajuste Fiscal (EC 95/2016) e Reforma Tributária

A equipe econômica do governo Lula deverá apresentar em breve propostas para alterar as regras do Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, que suspendeu a vinculação constitucional de impostos ao MEC até 2036, impondo severa perda à educação e a outras áreas sociais, bem como a unificação de impostos federais, estaduais e municipais, entre eles, o ICMS e outros tributos que incidem nas receitas de manutenção e desenvolvimento do ensino e na subvinculação do FUNDEB. Em relação à EC 95, que necessita ser revogada, a CNTE defende a retomada imediata da vinculação de 18% das receitas provenientes de impostos da União para o Ministério da Educação. E, sobre a reforma Tributária, mesmo havendo determinação expressa no § 8º do art. 212 da CF quanto à equivalência de percentuais vinculados à educação em caso de extinção ou substituição de tributos, o MEC precisa atuar para evitar quaisquer mecanismos que possam comprometer o financiamento da educação, a exemplo do que ocorreu com a redução das alíquotas do ICMS para combustíveis, energia elétrica, comunicações, entre outros produtos e serviços, em âmbito da LC 194/2022, que afetou gravemente o FUNDEB e demais receitas de MDE dos Estados e Municípios.